

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2013

1

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2013	Emenda nº 1 – CCJ
	Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para instituir prazo para o partido fornecer à Justiça Eleitoral ata de convenção partidária.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		Dê-se ao art. 1º do PLS 281, de 2013, a seguinte redação:
	Art. 1º. O art. 11º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13º.	Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º.
Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.		Art. 8º
..... § 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.		
Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.	Art. 11.	
..... § 12. (VETADO)		
	§ 13. Em qualquer caso, a ata da convenção contendo necessariamente as decisões sobre candidaturas e coligações, se houver, deve ser entregue ao órgão competente da Justiça Eleitoral em até 24 horas após sua realização, sob pena de nulidade.” (NR)	§ 3º Em qualquer caso, a ata da convenção contendo necessariamente as decisões sobre candidaturas e coligações, se houver, deve ser entregue ao órgão competente da Justiça Eleitoral em até 24 horas após sua realização, sob pena de nulidade.”
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	



1